

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2026

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 29 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PELA TESOUREARIA DO MUNICÍPIO.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

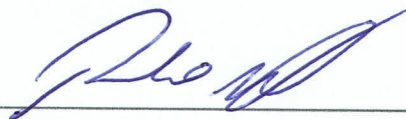
PROJETO DE LEI

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.063, de 29 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O limite máximo para o Adiantamento é fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), não podendo em hipótese nenhuma ultrapassar este montante, e será reajustado pelo INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 29 DE MAIO DE 2026.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

29 / 05 / 2026

16:00

HS

Isadora F. Dal-Poss

ASSINATURA





LUIS ORLANDO PALHARINI

Secretário da Fazenda

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do valor limite destinado ao regime de adiantamento de numerário no âmbito da Administração Municipal, elevando-o de R\$ 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais) para R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

O regime de adiantamento possui relevante função administrativa, permitindo maior agilidade e eficiência na realização de despesas de pequeno vulto e de caráter urgente, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades públicas, especialmente aquelas que demandam pronta solução para atendimento das necessidades da comunidade e da estrutura administrativa municipal.

A atualização do valor busca adequar o limite atualmente vigente às demandas práticas enfrentadas pelas Secretarias, possibilitando melhor execução dos serviços administrativos, operacionais e de manutenção diária, evitando a fragmentação excessiva de despesas e reduzindo a necessidade de emissão reiterada de empenhos de pequenos valores.

Além disso, a medida contribui diretamente para a racionalização dos procedimentos administrativos, proporcionando maior economicidade, eficiência e celeridade na gestão pública, em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que o aumento do limite não afasta a observância das normas de controle, fiscalização e prestação de contas aplicáveis ao regime de adiantamento, permanecendo obrigatória a correta comprovação das despesas realizadas, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a atualização proposta visa conferir maior eficiência à atuação administrativa das Secretarias Municipais, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades públicas e para a adequada prestação dos serviços à população.

Assim, diante do interesse público envolvido, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Catuípe, 29 de maio de 2026





PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipa@catuipa.rs.gov.br